

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 1ª REGIÃO
80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro
Avenida Gomes Freire, 471, 3º Andar, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20231-014
tel: (21) 23807580 - e.mail: vt80.rj@trt1.jus.br

PROCESSO: 0100084-18.2017.5.01.0080
CLASSE: AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO (985)
RECLAMANTE: SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA
MOEDEIRA
RECLAMADO: CASA DA MOEDA DO BRASIL CMB

DECISÃO PJe-JT

Vistos, etc.

O Sindicato Nacional dos Trabalhadores na Indústria Moedeira pretende a antecipação de tutela com o fim de suspender a aplicação do edital de promoção do ano de 2016.

Analisando os elementos dos autos, observa-se que a ré infringiu as regras contidas no PCCS de 2014, já que deixou de divulgar edital no último bimestre de 2015.

Ao contrário do que alega a reclamada, tal norma possibilita que os empregados se preparem para os objetivos a serem alcançados em sua vida profissional, possibilitando que se beneficiem das promoções previstas no PCCS.

Desrespeitando as normas ao seu bel-prazer, a reclamada fere as normas que regem a relação de trabalho com seus empregados. Não é só. A reclamada deixa de observar os reajustes salariais que ocorreriam em dezembro em decorrência das promoções alcançadas pelos empregados.

Levando-se em consideração tais fatos, observa-se que estão presentes os requisitos necessários para o deferimento do pedido de antecipação de tutela.

O fumus boni iuris está presente a partir do momento que a reclamada desrespeitou norma do PCCS quanto ao prazo para divulgação do edital.

Já o periculum in mora fica evidenciado pelo fato da parte autora requerer a aplicação do Edital de Promoção 2015, o que, se for julgado procedente, poderá acarretar grande confusão para os empregados que foram promovidos com base no edital de 2016.

Assim, defiro o pedido de antecipação de tutela para determinar que a ré não aplique o Edital de Promoção publicado em julho de 2016, sob pena de multa diária de R\$2.000,00.

Dê-se ciência às partes através de seus patronos. A ré deverá tomar ciência, também, por mandado.

Cumpra-se.

RIO DE JANEIRO , 21 de Fevereiro de 2017
ALBA VALERIA GUEDES FERNANDES DA SILVA
Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho